SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DEPOIMENTO
que presta ALBERTO YOUSSEF

Ao(s) 03 dia(s) do mês de fevereiro de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante ERIKA MIALIK MARENA, Delegada de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 10.491, perante JANUÁRIO PALLUDO, Procurador Regional da República e perante CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA, Procurador Regional da República, ambos integrantes da Força-tarefa da Operação Lavajato, presente **ALBERTO YOUSSEF**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, nascido(a) aos 06/10/1967, natural de Londrina/PR, instrução segundo grau completo, profissão empresário(a), documento de identidade n° 3.506.470-2/SSP/PR, CPF 532.050.659-72, atualmente preso na Custódia da SR/DPF/PR, na presença de seu advogado LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, inscrito na OAB/PR sob n° 27865, com escritório na Rua Doutor Roberto Barrozo, 1385, bairro São Francisco, CEP 80520070, Curitiba/PR, comercial(41) 33389610, celular(41) 99945142, aos costumes disse nada. Compromissado(a) e advertido(a) na forma da Lei, inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE,** quanto à OAS EMPREENDIMENTOS S/A, o depoente esclarece que começou a fazer o "caixa dois" da empresa entre 2010 e 2011, não sabendo detalhar fatos anteriores a este período; QUE este "caixa dois" consistia em pagamentos que o depoente fazia no Brasil a quem a OAS indicava, como compensação do que a OAS depositava no exterior ao depoente na conta em nome da *offshore* Santa Tereza, mantida na Suíça, ou em alguma conta no exterior controlada por LEONARDO MEIRELLES; QUE o depoente não questionava à OAS maiores detalhes sobre quem eram as pessoas que deveriam receber os valores ou quais as razões para tanto, apenas recebia os nomes e endereços e os repassava para JAYME (CARECA), RAFAEL ANGULO LOPES ou ADARICO NEGROMONTE providenciarem a entrega; QUE de vez em quando algum deles comentava com o depoente onde tinha ido; QUE quanto à relação da OAS com o Sindicato dos Bancários de São Paulo/SP o depoente não sabe de nada, mas acredita que LEO PINHEIRO, da OAS, possa ter mais detalhes; QUE não sabe se a OAS construía apartamentos para pessoas do Partido dos Trabalhadores; QUE sabe apenas que a OAS destinava valores mensais ao PT, recebidos pela pessoa que posteriormente reconheceu como sendo MARICI, cunhada de JOÃO VACCARI; QUE o depoente foi duas vezes pessoalmente em um apartamento em São Paulo/SP no bairro Cerqueira César, indicado por funcionária da OAS, entregar valores a uma pessoa chamada MARICI, que posteriormente veio a saber se tratar de cunhada de JOÃO VACCARI; QUE estes valores eram providenciados pelo depoente a partir de depósitos que a OAS fazia no exterior em contas que indicava; QUE estes fatos são recentes, de 2013 e 2014; QUE detalhou os pagamentos que fez ao PT, mediante entregas a MARICI, em termo próprio tomado no âmbito do acordo de colaboração, no qual fez inclusive o reconhecimento fotográfico de tal pessoa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que encerra-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai

por todos assinado.

AUTORIDADE :.....

DEPOENTE :.....

PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA:.....

PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA:.....

OAB/PR 27.865